

Decreto Executivo nº 011/2019.

Regulamenta a Lei nº 2.378 de 09 de abril de 2019, que "autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro no transporte escolar a estudantes universitários e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Goiana, no Estado de Pernambuco, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.378, de 09 de abril de 2019, **DECRETA**.

Art. 1º - O Programa de auxílio financeiro aos estudantes universitários, criado pela Lei nº 2.378, de 09 de abril de 2019, reger-se-á, além das determinações daquela lei, consoante as disposições constantes deste Decreto.

Paragrafo único - O benefício a que se refere o caput deste artigo será concedido no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por aluno, à Associação dos Técnicos e universitários de Goiana para custear de forma parcial despesas de transporte dos estudantes associados que frequentam cursos universitários, nível técnico pósmédio, nos termos do artigo 1º da Lei nº 2.378.

- Não se consideram cursos presenciais os cursos de Ensino exclusivos à distância;
- II. Para os cursos "semi-presenciais", o auxilio será pago apenas para os dias em que efetivamente o estudante se deslocar até sua instituição de ensino, mediante prévia comprovação.
- III. Os cursos técnicos devem estar contemplados no Catalogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP)
- IV. Ficam impedidos de receber o auxilio, os estudantes que já possuam ensino superior completo, ficando autorizado, desde que preenchidos os requisitos, apenas para cursos de especializações e cursos de pós-graduação em Istituição de Ensino Superior Pública.
- Art. 2º O Auxílio de Transporte universitário será concedido a Associação dos Técnicos e Universitários de Goiana a qual deverá atender na íntegra os requisitos

D



contido na Lei nº 2.378/2019, mediante convênio com o Município de Goiana.

- § 1º A Associação dos Técnicos e Universitários de Goiana, deverá apresentar ao Município toda a documentação de sua regularização, como cartão de CNPJ, Estatuto, Certidões Negativas, dentre outros.
- § 2º Além da documentação exigida no parágrafo anterior, deverá também obrigatoriamente apresentar a documentação exigida pela Lei Federal 13.019/14, para que a entidade esteja habilitada ao recebimento do fomento.
- **Art. 3º** Para que o estudante pleiteie o auxílio deverá atender na totalidade o disposto no Art. 2º da lei nº nº 2.378, de 09 de abril de 2019.
- **Art. 4º** A solicitação do benefício será feita mediante apresentação do formulário de Requerimento de Auxílio de Transporte, apresentado à Associação dos Técnicos e Universitários de Goiana, observado as disposições da Lei nº 2.378, de 09 de abril de 2019.
- **Art. 5º** A Associação fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos da municipalidade, em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento, apresentando o comprovante de quitação do transporte ou, ainda, declaração de quitação da empresa transportadora.
- §1º A falta da prestação de contas pela ASSOCIAÇÃO no prazo estipulado implicará no não repasse por parte do município, no mês subsequente.
- §2° São documentos obrigatórios à Prestação de Contas:
- I ofício de encaminhamento;
- II nota fiscal da empresa transportadora comprovando a aplicação do recurso.
- §3º O desvio de finalidade no emprego dos valores por parte da associação, bem como, a apresentação de dados inverídicos por parte dos alunos, acarretará as seguintes sanções:
- a) O desvio da finalidade prevista por este decreto acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo MUNICÍPIO à Associação dos Técnicos e Universitários de Goiana, no prazo de 05 (cinco) anos.
- b) A apresentação de dados errôneos por parte do aluno visando obter vantagens indevidas acarretará a suspensão imediata do auxilio ficando, proibido de pleiteá-lo novamente pelo prazo de 02 (dois) anos.

9



Ministério Público do Estado de Pernambuco.

- §4º- Qualquer um dos casos acima citados estarão sujeitos a devolução dos valores aos cofres públicos.
- **Art. 6º** O benefício a que se refere este Decreto será custeado conforme previsão orçamentária própria, como consta na lei nº 2.378/2019.

Parágrafo único - O repasse será feito através de depósito em conta bancária específica da Associação (Banco 104 – CEF – Agência 0774, CC 2854-5), a ser pago mensalmente.

Art. 7º - A documentação a ser apresentada pelos estudantes será:

- a) Cópia de comprovante de residência ou cópia do contrato de aluguel;
- b) Comprovar matrícula em Instituições de Ensino, através de atestado;
- c) comprovar quitação de tributos com a Fazenda Municipal;
- d) Documento de Identidade e CPF
- e) Os estudantes e seus pais/responsáveis deverão apresentar declaração destacando que inverdades, omissões ou imprecisões ensejarão ao cancelamento do beneficio, cobrança dos valores já pagos e encaminhamento ao ministério público para as medidas penais cabíveis;
- f) Deverá ser apresentado Certidão de ITR própria e em nome de seus pais/responsáveis, podendo tais documentos serem substituídos por declaração em caso de inexistência de propriedade rural e animais.
- g) Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar semestralmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição de ensino ao qual o aluno esteja vinculado.
- §1° A documentação deverá ser digitalizada em formato (PDF) e na ordem que foi solicitada.
- Art. 8° O valor do repasse poderá ser revisto, bem como, suspenso pela Administração Municipal, em caso de relevante interesse do município.
- Art. 9° O Auxílio-Transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:
- Para disciplinas contempladas pelo auxilio que eventualmente o beneficiário seja reprovado, esta(s) disciplina(s) não será(ão) novamente auxiliadas;





- Ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;
- III. O beneficiário apresentar frequência escolar inferior a 75%;
- IV. Mudança de residência para outro Município;
- Deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.
- §1º- Sem prejuízo da sanção penal e demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio, serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.
- §2º O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão o Auxilio Transporte que trata esta Lei, em caso de relevante interesse público, como disposto no art.8º.
- Art. 10 Os casos não previstos neste Decreto e na Lei 2.378 de 09 de abril de 2019, serão regulados pelo que dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.
- Art. 11 Para efeitos do previsto no artigo 3º da Lei 2.378/2019, fica constituída a Comissão com os seguintes representantes:
- I Sendo representante do Poder Executivo, o Sr. Jessé Sebastião dos Santos, brasileiro, casado, servidor público, portador da cedula de identidade n.º 3815183 SDS/PE, Inscrito no CPF sob n.º 800.994.754-72;
- II Sendo representante do Poder Legislativo, a Sra. Olga Luiza fonseca de Sena, brasileira, casada, vereadora, portadora da cedula de identidade n.º 1512181 SSP/PE, Inscrita no CPF sob n.º 243.422.034-72;
- III Sendo representante da Sociedade Civil, a Sr. Gedalia Maria Venceslau da Silva, brasileira, portadora da cedula de identidade n.º 3.708.457 SSP/PE, Inscrita no CPF sob n.º 612.263.944-34;
- IV Sendo representante dos Estudantes, a Sra. Ana Cecilia de Albuquerque Pimentel, brasileira, estudante, portadora da cedula de identidade n.º 9.352.580 SDS/PE, Inscrita no CPF sob n.º 114.981.404-75;
- V Sendo representante do Conselho de Educação, o Sr. Jamerson de Oliveira e Silva, brasileiro, casado, portador da cedula de identidade n.º 4.167.664 SSP/PE, Inscrito no CPF sob n.º 464.658.804-82.



Art. 12 – O auxílio financeiro concedido será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por aluno, e o número de estudantes beneficiados pela Lei nº 2.378/2019 será, inicialmente, de 600 (seiscentos), distribuídos entre os universitários e de nível técnico pós-médio.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Goiana, 29 de abril de 2019.

Registre-se e Publique-se.

OSVALDO RABELO FILHO Prefeito do Município de Goiana/PE

